

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**

Portaria Inmetro/Dimel/N.º153 de 14 de agosto de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO.

Considerando que a solicitação constante no processo 52600 036478/06, não contraria a Legislação Metrológica vigente, resolve:

Art. 1º - Alterar os subitens 1.6.1, 1.7.1, 1.7.3 e 3.1.1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 040 de 06 de abril de 2005, que passam a ter as seguintes redações:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 l/min ou 75 l/min ou 90 l/min;

1.7.1 Vazão máxima: 50 l/min ou 75 l/min ou 90 l/min;

1.7.3 Vazão máxima para abastecimento simultâneo: 40 l/min ou 50 l/min ou 75 l/min;

3.1.1 Vazão máxima: 100 l/min;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal